



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 220/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 03 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 018, de 03 de julho de 2025**, que “**Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA.**”

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 07/07/2025 às 13:46h


Assinatura
Edivaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018, DE 03 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4691/2025.

A presente propositura se destina a alteração do Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Público deste Município para a instituição de novo Plano de Amortização do déficit técnico atuarial, por meio de aporte suplementar.

Esse novo plano vem em substituição ao aprovado pela Lei Complementar nº 210/2023, tendo em vista que os aportes futuros dessa lei são superiores às provisões a amortizar, de forma a manter consonância com o montante consignado no Balanço Patrimonial do Ente mantenedor de 31 de dezembro de 2024.

Nesses moldes, com a aprovação de novo projeto de lei, surge a possibilidade da revisão do plano, para adequação da capacidade de pagamento em parcelas que possam ser suportadas pelo Município de São Pedro da Aldeia, preservando, assim, o equilíbrio atuarial.

Deste modo, considerando que foi demonstrada a necessidade de adequação do aporte com apresentação de novos cálculos atuariais, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, esperando contar com a acolhida favorável por parte dos Nobres Pares dessa Respeitável Casa de Leis, de forma que solicito a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reafirmar votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 07/10/2025 às 13:46h


Assinatura
Edivaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0032 __/2025.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, realizado através de aportes financeiros suplementares repassados pelo Poder Executivo.

§ 1º Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 12 parcelas para cada exercício, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo Único, parte integrante desta Lei, devendo os valores serem atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVISPA, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2025, 31/12/2024, até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

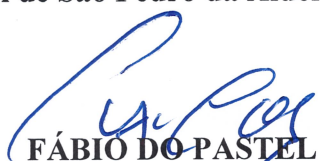
§ 2º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVISPA, acrescido de juros composto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

§ 3º Para o exercício de 2025, o valor previsto no Anexo Único será deduzido dos valores já repassados até a data de entrada em vigor desta Lei, a título de aporte suplementar para a amortização do Déficit Atuarial, e o saldo restante dividido nos meses seguintes.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 210, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 03 de julho de 2025.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

ANO	APORTE SUPLEMENTAR
	VALOR ANUAL
2025	3.973.108,29
2026	6.097.320,82
2027	9.361.971,81
2028	12.638.035,82
2029	13.164.213,46
2030	13.682.492,59
2031	14.188.585,44
2032	14.711.991,01
2033	15.222.754,62
2034	15.760.383,72
2035	16.264.049,35
2036	16.797.297,05
2037	17.324.673,33
2038	17.864.642,74
2039	18.428.287,93
2040	18.936.578,05
2041	18.932.547,05
2042	18.983.861,79
2043	19.042.594,39
2044	19.064.178,42
2045	19.090.715,49
2046	19.101.098,19
2047	19.126.427,56
2048	19.173.598,81
2049	19.212.749,01
2050	19.234.586,16
2051	19.257.857,10
2052	19.303.890,40
2053	19.338.586,94
2054	19.390.094,86
2055	19.440.386,38
2056	19.497.157,83